



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email: cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2018 PALMITAL PR.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N.º 1029

Em 19 Julho 2018
ASSINATURA

O abaixo assinado, ADILSO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1615680-9, inscrito no CPF/MF, sob nº 326.895.199-68, na qualidade de responsável legal pela proponente ADILSO CARDOSO & CARDOSO LTDA, CNPJ/MF N.º 11.562.926/0001-97 sediada Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de habilitar a licitante SILVA E VEDOVATI LTDA - ME, CNPJ 27.093.054/0001-03, apresentando no arrazoado os fatos e as razões de sua irresignação:

DOS FATOS E RAZÕES

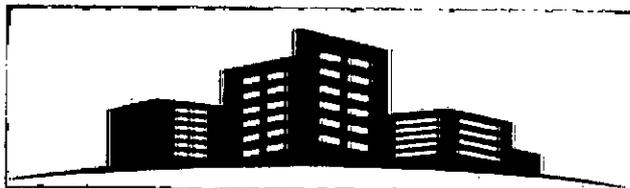
1.1 - DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL.

A empresa SILVA E VEDOVATI LTDA - ME, CNPJ 27.093.054/0001-03, não cumpriu com o item 6.2 – Regularidade Fiscal: B) do edital em epigrafe, uma vez que não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

Vejamos exigência:

6.2 – Regularidade Fiscal: b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (CICAD), se for o caso;

Nota-se que a empresa deixou de apresentar tal documento, não comprovando possuir Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o que confronta com o tipo de julgamento da licitação que é "Menor Preço Global - Empreitada Global", ou seja, execução de construção civil (reforma) com o fornecimento de



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

material + mão de obra. Segundo o disposto no Art. 392, do Decreto Estadual n.º 7.871/2017 "A empresa de construção civil deverá manter inscrição no CAD/ICMS, em relação a cada estabelecimento, para cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

Art. 392. A empresa de construção civil deverá manter inscrição no CAD/ICMS, em relação a cada estabelecimento, para cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

§ 1.º Entende-se por empresa de construção civil, para os efeitos deste artigo, toda pessoa natural ou jurídica, que promova, em seu nome ou de terceiros, a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, na execução de obras de construção civil, tais como: I - construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações; II - construção e reparação de estradas de ferro ou rodagem, incluindo os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte; III - construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo; IV - construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento; V - execução de obras de terraplenagem, de pavimentação em geral, hidráulicas, elétricas, hidrelétrica, marítimas ou fluviais; VI - execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral; VII - serviços auxiliares ou complementares necessários à execução das obras, tais como de alvenaria, de instalação de gás, de pintura, de marcenaria, de carpintaria, de serralheria.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreiteiros e subempreiteiros, responsáveis pela execução de obras no todo ou em parte. *(grifo nosso)*.

Conclui-se então que somente não estão sujeitos ao cadastro empresas que se dedicam exclusivamente a prestação de serviços em obras, ou seja, empresas que fornecem apenas a mão de obra, sem o fornecimento dos materiais, logo, tratando-se de licitação de empreitada global a empresa deveria possuir e apresentar a inscrição no CAD/ICMS.

1.2 - DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

A empresa SILVA E VEDOVATI LTDA - ME, CNPJ 27.093.054/0001-03, não cumpriu com o item 6.3 – Qualificação Técnica: I) do edital em epigrafe, uma vez que não apresentou a declaração de responsabilidade técnica em conformidade com o edital.

Vejam os:



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR

Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com

CNPJ: 11.562.926/0001-97

i) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, indicando o responsável técnico pela execução da obra (**Anexo IX**) e **se obrigando a mantê-lo na obra como responsável pela gerência dos serviços**, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA/CAU;

Nota-se que na declaração apresentada pela empresa, a mesma prefere se omitir e não se obrigar a manter na obra o responsável técnico como gerente dos serviços, não cumprindo com a exigência do edital e se eximindo da responsabilidade de manter tal profissional na gerencia dos serviços.

É IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE que venha essa comissão a permitir e aceitar DOCUMENTO incompleto, ou seja, DOCUMENTO INVÁLIDO para tal fim, pois estaria aceitando e dando a empresa uma vantagem não prevista em edital. Tendo apresentado DOCUMENTO INVÁLIDO É COMO SE NÃO O TIVESSE APRESENTADO e claramente se observa a caracterização do DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL.

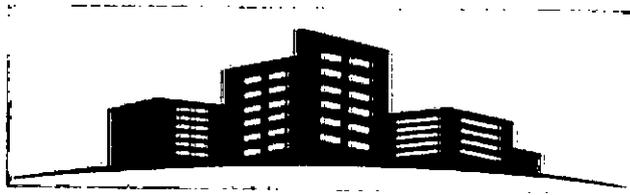
1.3. DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, UMA OBRA DE SEMELHANTE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS SOLICITAÇÕES DO OBJETO, COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE "CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL – CAT" DO RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S).

A empresa SILVA E VEDOVATI LTDA - ME, CNPJ 27.093.054/0001-03, não cumpriu com o item 6.3 – Qualificação Técnica: F) e G) do edital em epígrafe, uma vez que não comprovou através de certificado de acervo técnico profissional – CAT do responsável técnico.

Vejamos:

f) Atestado e/ou declaração de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitações do objeto.

g) O(s) atestado(s) e/ou declaração (ões), acima exigido, deverá(ao) ser comprovado(s) através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelos "Conselho Regional de Engenharia – CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU".



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

Nota-se que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não teve a comprovação através de Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, uma vez que o atestado e o Acervo Técnico Profissional – são de obras distintas.

Alem do mais, o edital cumpriu todas as exigências legais de publicação, sem que nenhuma das empresas participantes apresentassem impugnações ao ato convocatório, e de acordo com artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando o seu desconhecimento.”[i]

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)” (“in” “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). ”

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

O artigo em comento consagra o Princípio da Vinculação ao Edital, sendo assim o edital torna-se ato normativo editado pela administração, não podendo a comissão agir de maneira a afrontar as regras previstas no referido edital, restando apenas a comissão o julgamento nos exatos termos do edital, pois ao agir de maneira diferente poderá correr o risco de cometer crime previsto no art. 90 da lei 8.666/93.



Adilso Cardoso & Cardoso LTDA-EPP

Rua Joao Gonçalves Padilha, 420, Centro – Pitanga PR
Fone (42) 999 43 09 44 email:cardosoconstrutoracardoso@hotmail.com
CNPJ: 11.562.926/0001-97

Isto posto, deve ser inabilitada a empresa SILVA E VEDOVATI LTDA - ME, CNPJ 27.093.054/0001-03, por não cumprir com o edital.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

- 1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO
- 2) A realização de diligencia a fim de verificar as informações na documentação acostada ao Certame, de forma que reste comprovado as nossas alegações.
- 3) Consequentemente seja definitivamente inabilitada a SILVA E VEDOVATI LTDA - ME, CNPJ 27.093.054/0001-03.

Na hipótese disso não ocorrer, requer a subida desse recurso à autoridade superior, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, observando ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Requer, ainda, a intimação do resultado deste recurso para, no caso de não ser provido, intentar a medida judicial cabível, se este for o entendimento da ora recorrente.

Nestes termos Aguarda deferimento

Atenciosamente,

Pitanga PR 19 de julho de 2018

(Adilso Cardoso RG: 1615680-9 sócio administrador)